POLÍTICA DE VOTO

Dezembro/2022

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Jus Capital Gestão de Recursos Ltda. é uma gestora de recursos de terceiros ("Gestora") cujo foco de atuação é o segmento de investimentos em direitos creditórios judiciais, que, por sua natureza, não comportam a realização de assembleias gerais.

Nesse sentido, a presente Política de Exercício de Voto em Assembleias ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, será aplicável apenas com relação à parcela do patrimônio dos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos de Investimento") aplicada para fins de gerenciamento do caixa e liquidez (e.g. investimento em fundos de renda fixa), bem como nos casos em que a estrutura de investimento contemplar a aplicação de um fundo de investimento em cotas de outro fundo de investimento sob gestão da Gestora (e.g. FIC- FIDCs).

Para esses casos, a presente Política de Voto terá por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, orientando todo o processo decisório da Gestora nas assembleias gerais ("Assembleias Gerais") decorrentes de tais ativos financeiros detidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão ("Fundos de Investimento").

Além de eventuais ativos financeiros que não demandem a realização de Assembleias Gerais, esta Política de Voto também não se aplica: (i) aos Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de Política de Voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Quando exercer o direito de voto em Assembleias Gerais, observadas as condições estabelecidas nesta Política de Voto, a Gestora o fará no melhor interesse dos cotistas, de forma que a tomada de decisões de voto seja realizada de forma fundamentada e coerente

com os objetivos dos Fundos de Investimento, envidando seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica aos Fundos de Investimento.

3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso pela Gestora, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos de Investimentos.

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos de Investimento que representa, empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos de Investimento, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos de Investimento e os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos de Investimento, dentro dos limites do seu mandato.

A Gestora deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos de Investimento, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

Ao identificar casos em que a ordem do dia verse sobre matéria que envolva uma situação de potencial conflito de interesses envolvendo a Gestora, de acordo com seu melhor julgamento, mesmo que se trate de Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme abaixo definido), a Gestora poderá (i) não exercer o direito de voto; ou (ii) convocar assembleia geral dos Fundos para que os cotistas orientem o voto a ser proferido pela Gestora, sendo que a não realização da Assembleia implicará na abstenção de voto pela Gestora. O mesmo princípio será aplicável com relação às estruturas em que um fundo sob gestão da Gestora aplique em outro fundo sob gestão da Gestora, *i.e*. em caso de matéria conflitante a ser deliberada no âmbito do fundo investido, para exercer o voto a Gestora convocará assembleia geral do fundo investidor, de modo que os cotistas finais orientem o voto a ser proferido pela Gestora.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As matérias a seguir listadas ensejarão, obrigatoriamente, o exercício da Política de Voto na Assembleia Geral. Assim, nesses casos, a Gestora não poderá eximir-se de analisar a questão através de seu Comitê de Investimentos, divulgando sua orientação, seja no sentido de voto da Gestora, seja pela exposição das razões de natureza técnica ou de natureza jurídica que justifiquem uma abstenção no exercício do voto, salvo nas hipóteses de (i) conflito de interesse conforme Cláusula 3 acima ou (ii) Matérias Facultativas (conforme abaixo definido).

As matérias objeto dessa análise obrigatória de exercício de voto ("Matérias Relevantes Obrigatórias") são:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

   a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
   b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (i.e., preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, se for considerada a data de convocação da Assembleia Geral);
   c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle acionário, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
   d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimento:

   a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;

b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro do próprio administrador ou da Gestora;
c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
e. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições listadas nas alíneas anteriores;
f. liquidação do fundo de investimento; e
g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39, parágrafo 2° da Instrução CVM n° 555/15.

A Gestora não se responsabilizará pelo não comparecimento à Assembleia Geral quando a razão da referida ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia por parte do custodiante/administrador no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto fica a exclusivo critério da Gestora ("Matérias Facultativas") se:

a. A Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja São Paulo - SP e não seja possível voto à distância;
b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
c. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora, sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundos de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
d. Houver situação de conflito de interesse;
e. As informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou

f. A Gestora, a seu livre e exclusivo critério e em situações específicas, desde que devidamente justificadas e registradas pelo Comitê de Investimentos, considerar o não comparecimento à Assembleia Geral como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos Fundos de Investimento.

Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e às Matérias Facultativas, é facultado à Gestora ainda, o comparecimento às Assembleias Gerais dos Fundos de Investimento e das emissoras dos ativos, bem como do exercício do direito de voto em relação a quaisquer outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas, sem que isso represente qualquer obrigação da Gestora em exercer o direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

O voto proferido nas Assembleias Gerais será definido pelo(s) diretor(es) responsável(eis) pela administração da carteira do Fundo de Investimentos, conforme designado no site da CVM, que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos de Investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A Gestora poderá exercer o direito de voto dos Fundos de Investimento direta ou indiretamente. Para tanto, a Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias Gerais, de acordo com as instruções recebidas da Gestora.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS E AO ADMINISTRADOR

A Gestora manterá resumo dos votos proferidos e das abstenções de voto ou não comparecimento às Assembleias Gerais em que participar como representante dos Fundos de Investimento, acompanhado de suas justificativas sumárias, à disposição dos cotistas em sua sede, o qual poderá ser solicitado ao Diretor de *Compliance* da Gestora, Marcelo Vasconcellos, pelo telefone (11) 2050-9360.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

I. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;

II. decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (devendo a Gestora, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e

III. Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto constituem encargos dos Fundos de Investimento que podem ser debitados diretamente de suas contas-correntes.

Os votos proferidos nas Assembleias Gerais serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

Esta Política de Voto poderá acessada no seguinte endereço eletrônico: http://www.juscapital.com.br/.